

RESOLUÇÃO N° 02/2018

Normatiza o Estágio de Pós-Doutorado nos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras, em sessão ordinária de 10 de setembro de 2018, RESOLVE, no uso de suas atribuições, dispor sobre o Estágio de Pós-Doutorado no âmbito desta Faculdade.

Artigo 1° – O Estágio de Pós-Doutorado destina-se a qualificar e capacitar o pesquisador portador de título de Doutor, no Brasil ou no exterior, em atividades de pesquisa, docência e extensão.

Artigo 2° – A supervisão de Pós-Doutorado será exercida por docente credenciado junto a um dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* desta Faculdade e habilitado para orientação no Doutorado.

§ único – A cossupervisão poderá ser permitida em caso de parceria com especialistas de perfis complementares, credenciados em Programa diferente daquele do supervisor.

Artigo 3° – O Supervisor e o Pós-doutorando não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Artigo 4° – O pedido de Estágio de Pós-Doutorado deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa ao qual está vinculado o Professor Supervisor, e posteriormente submetido ao Conselho de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras.

§ único – Para admissão no Programa, o candidato deve apresentar Plano de Trabalho com cronograma de atividades e Projeto de Pesquisa, aprovados formalmente pelo Supervisor. O Plano de Trabalho deverá conter atividades que contribuam com a Graduação, Pós-Graduação e/ou programas de cultura e extensão.

Artigo 5° – A duração do Pós-Doutorado será de no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada por mais 1 (um) ano, mediante justificativa circunstanciada pelo Pós-doutorando e pelo Supervisor.

§ 1° – A dedicação do Pós-doutorando ao Programa de Pós-Graduação deverá ser de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais. As modalidades da contribuição do Pós-doutorando deverão ser determinadas pelo Programa e constar no Projeto e no plano de trabalho apresentados, observando o que está descrito no Artigo 6 – § 3°.

§ 2° – Todo o pedido de prorrogação, cancelamento ou suspensão do Pós-Doutorado deverá ser feito pelo Supervisor, em tempo hábil, antes da finalização do processo previsto, e deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa ao qual está vinculado o Supervisor e, posteriormente, submetido ao Conselho de Ensino e Pesquisa de Pós-Graduação da Faculdade de Letras.

§ 3° – O relatório final deverá ser entregue até, no máximo, 60 (sessenta) dias após a data final de vigência. Caso não seja entregue dentro desse prazo, o Pós-Doutorado será encerrado e o atestado não será emitido.

Artigo 6° – A participação do Pós-doutorando no Programa não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com a UFRJ, não se permitindo, nesta situação, o exercício regular de qualquer atividade de natureza administrativa, acadêmica e de representação.

§ 1º – Em acordo com a Resolução CEPG 03/2000, fica vedada a participação nos Programas de Pós-Doutorado de docentes, pesquisadores e técnico-administrativos do quadro permanente da própria Universidade, ativos ou inativos, exceto se for Professor Substituto.

§ 2º – Considerando a importância da formação profissional de caráter didático na formação do Pós-doutorando, é esperada sua participação como colaborador docente em disciplinas dos cursos de Graduação (Capacitação Didática) e Pós-Graduação, sob a supervisão de um docente do Programa, após ciência e autorização prévias do Supervisor. As atividades deverão ser previstas no projeto de Pós-Doutorado apresentado.

§ 3º – Entende-se por Capacitação Didática em atividades dos cursos de Graduação a atuação dos Pós-doutorandos em:

I – Aulas práticas, seminários e aulas de exercícios;

II – orientação de grupos de estudos;

III – aplicação de provas, exames e trabalhos;

IV – supervisão da aprendizagem dos estudantes, tutoria ou orientação de graduandos;

V – atividades de campo e viagens didáticas;

VI – preparação de material didático.

§ 4º – Será facultado ao Pós-doutorando, com a anuência do Supervisor, a sua inclusão em atividades de coorientação de alunos de Iniciação Científica e atividades como coorientador em nível de Mestrado, após autorização da Comissão Deliberativa dos Programas e do Conselho de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras.

Artigo 7º – É vedado ao candidato a realização simultânea de mais de um Pós-Doutorado.

Artigo 8º – Toda a produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do Pós-Doutorado deverá mencionar a filiação Institucional à UFRJ e ao Programa de Pós-Graduação no qual se desenvolve (ou se desenvolveu) o projeto de Pós-Doutorado.

Artigo 9º – Ao final do Estágio Pós-doutoral, os Programas deverão encaminhar relatório e parecer de aprovação do Supervisor, submetidos à aprovação da Comissão Deliberativa do Programa e, posteriormente, apresentados ao Conselho de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras. No relatório, deverá constar no mínimo 1 (um) artigo acadêmico-científico por ano, produto da pesquisa, publicado ou submetido à publicação em periódicos nacionais ou internacionais.

Artigo 10º – Apenas a Secretaria da Pós-Graduação emitirá certificado de Conclusão do estágio pós-doutoral.

Artigo 11º – Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras.